



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: DEPARTAMENTOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; SAÚDE E MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E ESTRADAS; EDUCAÇÃO E CULTURA; ESPORTE, LAZER E TURISMO; ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 08/10/2026, às 10h, a partir da disponibilização integral do edital e seus anexos.

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: 19/10/2026, às 23h59, observado o expediente municipal e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 22/10/2026, às 9h59

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2026, às 10h (horário de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG – PLATAFORMA ELETRÔNICA:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, de ampla concorrência, correspondente a 6.320 resmas de papel sulfite A4, cada uma com 500 folhas, conforme especificações do Termo de Referência. A unidade de fornecimento e de disputa será a resma de 500 folhas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor ofertado por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As contratações decorrentes da ata observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação do crédito e emissão do empenho antes de cada contratação. Para o exercício de 2026, as classificações informadas no médio são:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Reduzido 94 02.03.00-3390.30.00-04.122.0010-4.013- 1.500.99

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Reduzido 301- 02.09.02-3390.30.00-08.245.0044-4.064- 1.660.99

Reduzido 301- 02.09.02-3390.30.00-08.245.0044-4.064- 2.660.98

Reduzido 295- 02.09.02-3390.30.00-08.244.0044-4.061- 1.500.99

Reduzido 295- 02.09.02-3390.30.00-08.244.0044-4.061- 1.660.99

Reduzido 268- 02.09.01-3390.30.00-08.243.0041-4.056- 1.500.99

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Reduzido 193- 02.07.01-3390.30.00-10.301.0028-4.041- 1.600.99

Reduzido 187- 02.07.01-3390.30.00-10.301.0028-4.040- 1.600.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/ OBRAS E ESTRADAS

Reduzido 262- 02.08.02-3390.30.00-26.782.0040-4.055- 2.500.99

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reduzido 137- 02.05.03-3390.30.00-12.365.0019-4.029- 1.500.94

Reduzido 121- 02.05.02-3390.30.00-12.361.0019-4.025- 1.500.94

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Reduzido 175- 02.06.00-3390.30.00-27.811.0027-4.037- 1.500.99

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Reduzido 82- 02.02.00-3390.30.00-04.122.0010-4.009- 1.500.99

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de compras públicas: (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3. Empresas em falência, dissolução ou liquidação. A recuperação judicial ou extrajudicial não constitui impedimento automático, devendo ser demonstrada a aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.1.3. Não será aplicada preferência territorial autônoma neste certame. Permanecem os benefícios legalmente previstos para ME/EPP e os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.3.1. Os benefícios observarão os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A beneficiária declarará que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta admitido para enquadramento como EPP.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5.3.1. O licitante melhor classificado enviará os documentos de habilitação em até 2 (duas) horas da solicitação no sistema, admitida prorrogação justificada e aceita pelo Pregoeiro. O descumprimento poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ensejar inabilitação, após exame de eventual justificativa e das diligências cabíveis, e apuração de responsabilidade em processo próprio.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, caso possua;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, caso possua;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis, após diligência, ou permanecerem acima do preço máximo de R\$ 32,30 por resma após a negociação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de redução entre lances será de R\$ 0,10 (dez centavos) por resma, aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9. Os intervalos operacionais de envio observarão a configuração do Portal de Compras Públicas, previamente divulgada aos participantes, sem alteração durante a disputa.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.

MODOS DE DISPUTA:

1 - MODO DE DISPUTA ABERTO

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.22. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.22.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.23. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso os documentos não permitam aferir a conformidade, será exigida apenas do primeiro classificado amostra de 1 (uma) resma de 500 folhas, em até 5 (cinco) dias úteis, na Prefeitura, Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro. Serão verificados: formato, quantidade, gramatura por documentação técnica, cor, integridade e identificação da embalagem, comprovação da origem sustentável e desempenho em impressão comum, mediante relatório motivado. Não serão exigidas características ausentes do Termo de Referência.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. O licitante melhor classificado enviará os documentos de habilitação em até 2 (duas) horas da solicitação no sistema, admitida prorrogação justificada e aceita pelo Pregoeiro. O descumprimento poderá ensejar inabilitação, após exame de eventual justificativa e das diligências cabíveis, e apuração de responsabilidade em processo próprio.

9.1.1. A falta de documentação exigida para o certame constitui hipótese do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021, e não será automaticamente equiparada à inexecução total de contrato.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Possuir Cadastro no Portal de compras públicas;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.6. A exclusão dependerá da verificação de sanção vigente cujo alcance efetivamente impeça a participação ou contratação pelo Município, assegurada manifestação prévia do licitante.

9.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de compras públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4.1. Os documentos serão apresentados pelo licitante melhor classificado na fase de habilitação, conforme o item 5.3, admitida a verificação de autenticidade e de regularidade em bases oficiais.

9.4.2. Antes de inabilitar, o Pregoeiro observará as diligências e o saneamento admitidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive consulta a certidões em sítios oficiais.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.6.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ/CPF divergentes, salvo as hipóteses legalmente admitidas.

9.6.3. Os documentos deverão identificar a matriz ou filial participante, ressalvados aqueles emitidos exclusivamente em nome da matriz por sua natureza.

9.6.3.1. Serão admitidas certidões de matriz ou filial nos casos de centralização legalmente comprovada do recolhimento.

9.7. os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada pelos documentos seguintes, admitida obtenção pelo Pregoeiro em sítios oficiais; quando indisponível a consulta, o licitante os apresentará no prazo de habilitação:

9.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.9.1.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto, admitida comprovação de isenção legal.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, se omissa, emitida nos últimos 30 dias. A recuperação judicial ou extrajudicial não implica exclusão automática, cabendo exame da capacidade de cumprimento da contratação.

9.10.2. Dispensa-se a apresentação de balanço e demais demonstrações contábeis, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021: trata-se de papel padronizado, sem complexidade técnica, com entrega integral de cada pedido em 5 dias úteis e pagamento posterior ao recebimento. A exigência de demonstrações contábeis mostra-se desproporcional a esse risco, mantidas as demais condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Enviar a proposta final em arquivo pdf para a plataforma, assim como digitar os novos valores no campo e no prazo indicados.

10.2. Os preços finais corresponderão aos lances eletrônicos e à negociação de cada item, sem exigência de desconto linear. O valor total será o preço unitário por resma multiplicado pela quantidade correspondente.

10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de compras públicas, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

11. DOS RECURSOS

11.1. Será assegurada manifestação imediata da intenção de recorrer dos atos de julgamento e habilitação, em campo próprio do sistema, com prazo mínimo de 30 minutos em cada oportunidade, sob pena de preclusão. A apreciação ocorrerá em fase única, conforme art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Não será exigida fundamentação exaustiva na intenção de recurso nem antecipado o exame de seu mérito nessa etapa.

11.1.2. As razões serão apresentadas em 3 dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes terão 3 dias úteis para contrarrazões, contados da intimação pessoal ou divulgação da interposição, assegurada vista dos autos. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final, na forma dos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita. Cada aquisição será formalizada por nota de empenho e autorização de fornecimento, nos termos do art. 95, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido tenha entrega imediata e integral e não gere obrigações futuras, inclusive de assistência técnica. Fora dessas condições, será obrigatório contrato formal com as cláusulas do art. 92.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, por solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.4. Cada contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da formalização, abrangendo entrega, recebimento e pagamento, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade dos créditos. A vigência da contratação não se confunde com a vigência anual da ata.

15.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.10. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

15.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

15.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir todo o quantitativo estimado. Somente serão emitidas ordens durante a vigência da ata, com definição de quantidade, local, prazo, valor e dotação.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

17.4.1. O prazo entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG

17.4.2. Os bens em desconformidade serão substituídos em até 3 (três) dias úteis da notificação, às expensas do fornecedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.4.4. O recebimento provisório será sumário no ato da entrega, e o definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada, em até 5 dias úteis após a entrega, mediante conferência e termo detalhado, conforme art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá recebimento definitivo automático pelo decurso do prazo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. Decidir pedidos de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 dias úteis após concluída a instrução, prorrogáveis motivadamente por igual período. Não se aplica repactuação própria de serviços a este fornecimento.

18.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 São obrigações da contratada:

18.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

18.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.4. Erros na nota fiscal ou documentos que impeçam a liquidação serão comunicados para saneamento; o prazo de pagamento da parcela afetada contará da regularização. Irregularidade fiscal isolada não autoriza reter pagamento por bens efetivamente recebidos. A parcela incontroversa será paga no prazo regular, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.10.1. Eventual extinção da contratação dependerá de processo motivado, contraditório e ampla defesa, conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do pagamento de fornecimentos regularmente recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

20.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3. Atraso superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão do descumprimento e o interesse na prestação, mediante decisão motivada, sem enquadramento automático pela ordem das entregas.

20.2.4. Para inexecução parcial simples, a multa compensatória será de 0,5%; para as infrações dos incisos II a VII do item 20.1, será de 10%. A base será o valor da contratação atingida ou, em infrações anteriores à contratação, o valor estimado do item disputado, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade.

20.2.5. Para as infrações dos incisos VIII a XII do item 20.1, a multa compensatória será de 15%, sobre a base definida no item 20.2.4, observados os limites legais e a proporcionalidade.

20.2.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos incisos II a VII do item 20.1 quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 anos, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de São Bento Abade.

20.2.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII e às dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, por 3 a 6 anos, abrangendo a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, mediante análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente, conforme art. 156, §§ 5º e 6º.

20.2.8. A multa poderá ser descontada de créditos após processo regular. As sanções poderão ser cumuladas com multa, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato; a conversão de multa moratória em compensatória observará o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

20.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

20.2.13. A dosimetria observará o art. 156, § 1º. Será assegurada defesa em 15 dias úteis para multa (art. 157) e, para impedimento e inidoneidade, processo de responsabilização com comissão e defesa em 15 dias úteis (art. 158). Caberão recurso ou reconsideração em 15 dias úteis, conforme arts. 166 e 167, com efeito suspensivo (art. 168). As sanções serão informadas ao CEIS/CNEP no prazo legal do art. 161.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. Impugnações e esclarecimentos poderão ser apresentados pelo Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, com divulgação das respostas no sistema e no sítio oficial.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. A sessão e os atos realizados no sistema observarão a forma eletrônica, conforme art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, preservadas as formas legalmente admitidas para os demais atos.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

22.15. A autoridade competente poderá revogar por fato superveniente devidamente comprovado ou anular por ilegalidade insanável, assegurada manifestação prévia dos interessados e observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. Os efeitos de eventual nulidade de contratação observarão os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à indenização legalmente devida.

22.16. Serão admitidas diligências e saneamento nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação de condições preexistentes, sem criação de condição de habilitação posterior à abertura.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site do Município: www.saobentoabade.mg.gov.br, e também poderão retirado na Sala de Licitações do da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, situada na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais, no horário das 8 h às 11 e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.17.1. O edital e seus anexos serão divulgados integralmente no PNCP, observadas as regras transitórias legalmente aplicáveis, com publicação do extrato nos veículos exigidos pelo art. 54. A sessão em 22/10/2026 pressupõe cumprimento de pelo menos 8 dias úteis entre a divulgação e a apresentação de propostas, conforme art. 55, I, a; alterações que afetem propostas exigirão nova divulgação e reabertura do prazo.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

São Bento Abade, 6 de outubro de 2026

EDSON DONIZETE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE - MG.

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Médio Unit.	Vlr Médio Total
1	PAPEL SULFITE A4. 210 MM X 297 MM. RESMA COM 500 FOLHAS PAPEL A4 BRANCO, SUPER BRANCO FABRICADO COM TECNOLOGIA ALCALINA E COM 100% DE CELULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS PLANTADAS. TAMANHO 210 X 297 MM, GRAMATURA DE 75 G/M². ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM COPIADORAS, IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER, BEM COMO PARA CÓPIAS E IMPRESSÕES EM PRETO E BRANCO E COLORIDAS. CADA RESMA DEVERÁ CONTER 500 (QUINHENTAS) FOLHAS. DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE E ADEQUADA À PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE. SUJEIRA E AVARIAS OBSERVAÇÕES: A EMBALAGEM DE CADA RESMA DEVERÁ CONTER. NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE, CNPJ. TELEFONE OU CANAL DE CONTATO. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ORIGEM SUSTENTÁVEL DA MATÉRIA-PRIMA E DEMAIS DADOS NECESSÁRIOS A IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO • PAPEL DEVERÁ SER PROVENIENTE DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL ORIUNDA DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO OU DE FONTE DEVIDAMENTE CERTIFICADA, DEVENDO APRESENTAR, QUANDO APLICÁVEL, SELO OU CERTIFICAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO, TAIS COMO FSC, PEFC/CERFLOR OU EQUIVALENTE MARCAS DE REFERÊNCIA: CHAMEX COPIMAX, SUZANO REPORT PREMIUM. RING OU SIMILAR/EQUIVALENTE. DESDE QUE ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: • PRODUTO DEVERÁ SER PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA PROVENIENTE DE FONTE	UN (resma de 500 folhas)	6.320	32,30	204.136,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

SUSTENTÁVEL, PREFERENCIALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL RECONHECIDA, TAIS COMO FSC PEFC/CERFLOR OU EQUIVALENTE. QUANDO APLICÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ SER ADEQUADA À PROTEÇÃO DO PRODUTO E PREFERENCIALMENTE, CONSTITUÍDA DE MATERIAL PASSÍVEL DE RECICLAGEM A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES E SELOS DEVERÁ SER OBSERVADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, ADMITINDO-SE CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE QUE COMPROVE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE ESTABELECIDOS As marcas citadas constituem apenas referência de qualidade, sem preferência ou exclusividade. Serão aceitos produtos equivalentes que atendam aos requisitos objetivos. A origem sustentável poderá ser comprovada por certificação FSC, PEFC/Cerflor ou equivalente, ou por outros documentos idôneos que comprovem os requisitos, sem exigência de selo específico como habilitação.				
---	--	--	--	--

1.1. Valor total estimado: R\$ 204.136,00 (duzentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais), correspondente a 6.320 resmas de 500 folhas, a R\$ 32,30 por resma.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 30 dias após apresentação da nota fiscal regular e atesto do recebimento, conforme item 19 do edital, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento e a liquidação serão documentados pelo setor competente, após conferência dos bens fornecidos.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos cadastros e sítios oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal constante neste edital.

As irregularidades de habilitação serão tratadas conforme item 19 do edital, mediante notificação e processo próprio, sem retenção automática de valores por fornecimentos recebidos.

Erros que impeçam a liquidação serão saneados conforme item 19.4 do edital, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos cadastros e sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

Constatando-se, junto aos cadastros e sítios oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Antes da contratação serão consultados os cadastros oficiais de sanções, considerado seu alcance efetivo e assegurada manifestação do interessado.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto aos cadastros e sítios oficiais.

Eventual extinção será motivada e precedida de contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139, mantida a obrigação de pagar os bens recebidos.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

As retenções referentes ao imposto de renda serão realizadas conforme in 1234/12.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do papel sulfite A4 é essencial para a realização de diversas atividades administrativas, como impressão de documentos oficiais, relatórios, formulários, comunicados internos e externos. A Prefeitura lida diariamente com uma grande quantidade de documentos que precisam ser impressos, preenchidos e arquivados. A aquisição de papel sulfite A4 é crucial para atender a essas demandas administrativas de maneira eficiente.

Realizar o pregão é essencial, para uma aquisição em quantidades adequadas, que permite negociações mais favoráveis com fornecedores, contribuindo para a redução de custos.

A aquisição de material de qualidade, é importante para manter um suprimento adequado e eficiente à administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O papel sulfite constitui bem comum, com padrões de qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível o pregão eletrônico.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega é de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento, nos termos definidos neste termo de referência.

As entregas serão parceladas conforme demanda, sempre integrais quanto a cada ordem, na sede da Prefeitura, Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro, São Bento Abade/MG, ou nas unidades municipais indicadas na autorização, dentro do Município, em dias de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. Frete e descarga integram o preço.

Os bens em desconformidade deverão ser substituídos em até 3 dias úteis da notificação, às expensas do fornecedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O recebimento provisório ocorrerá na entrega; o definitivo, por servidor ou comissão designada, em até 5 dias úteis, mediante conferência e termo detalhado, sem aceitação automática, conforme art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar o cumprimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

Da ata de registro de preços poderão ser originados contratos administrativos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O gestor e o fiscal, com seus substitutos, estão designados no decreto municipal, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021; a gestão da ata caberá ao Departamento de Compras e Licitações, com apoio dos departamentos requisitantes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Da ata de registro de preços poderão ser originados contratos administrativos

10. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO

O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante variação do IPCA/IBGE, conforme arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A data-base deverá corresponder à pesquisa de preços efetivamente aprovada nos autos.

A revisão extraordinária dependerá de demonstração de fato superveniente enquadrável no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, do nexo causal e do impacto na equação original, vedada duplicidade com reajuste.

- a) A comprovação poderá utilizar notas fiscais, planilhas, contratos de aquisição e outros elementos idôneos, suficientes para comparar a situação original e a superveniente, sem limitação automática das notas a 30 dias anteriores à proposta.
- b) Pedidos posteriores considerarão a equação econômico-financeira resultante da última revisão e os elementos de custo efetivamente alterados. A mera oscilação ordinária de mercado não assegura revisão automática.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se ao fornecedor as infrações, multas, sanções, critérios de dosimetria, competências, prazos de defesa e recursos integralmente previstos no item 20 do edital, que integra este Termo de Referência, em conformidade com os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

12. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui os orçamentos, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovamos o presente Termo de Referência.

São Bento Abade, 6 de outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

Ualisson Quened Costa de Oliveira

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Nadir Machado Pereira Fabiano

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nádia Risoleta Nepomuceno da Cruz

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Clodoaldo Reis da Costa

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Eliézio Santos

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E ESTRADAS

Ricardo Almeida Santos

DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Júnia Helena de Oliveira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDSON DONIZETE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2026, às 10h (horário de Brasília).

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Item / Quantidade	Descrição	Un	Marca	Valor unitário	Valor total
6.320	PAPEL SULFITE A4. 210 MM X 297 MM. RESMA COM 500 FOLHAS PAPEL A4 BRANCO, SUPER BRANCO FABRICADO COM TECNOLOGIA ALCALINA E COM 100% DE CELULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS PLANTADAS. TAMANHO 210 X 297 MM, GRAMATURA DE 75 G/M². ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM COPIADORAS, IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER, BEM COMO PARA CÓPIAS E IMPRESSÕES EM PRETO E BRANCO E COLORIDAS. CADA RESMA DEVERÁ CONTER 500 (QUINHENTAS) FOLHAS. DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE E ADEQUADA À PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE. SUJEIRA E AVARIAS OBSERVAÇÕES: A EMBALAGEM DE CADA RESMA DEVERÁ CONTER. NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE, CNPJ. TELEFONE OU CANAL DE CONTATO. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ORIGEM SUSTENTÁVEL DA MATÉRIA-PRIMA E DEMAIS DADOS NECESSÁRIOS A IDENTIFICAÇÃO E	UN (resma de 500 folhas)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

	COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO • PAPEL DEVERÁ SER PROVENIENTE DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL ORIUNDA DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO OU DE FONTE DEVIDAMENTE CERTIFICADA, DEVENDO APRESENTAR, QUANDO APLICÁVEL, SELO OU CERTIFICAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO, TAIS COMO FSC, PEFC/CERFLOR OU EQUIVALENTE MARCAS DE REFERÊNCIA: CHAMEX COPIMAX, SUZANO REPORT PREMIUM. RING OU SIMILAR/EQUIVALENTE. DESDE QUE ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: • PRODUTO DEVERÁ SER PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA PROVENIENTE DE FONTE SUSTENTÁVEL, PREFERENCIALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL RECONHECIDA, TAIS COMO FSC PEFC/CERFLOR OU EQUIVALENTE. QUANDO APLICÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ SER ADEQUADA À PROTEÇÃO DO PRODUTO E PREFERENCIALMENTE, CONSTITUÍDA DE MATERIAL PASSÍVEL DE RECICLAGEM A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES E SELOS DEVERÁ SER OBSERVADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, ADMITINDO-SE CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE QUE COMPROVE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE ESTABELECIDOS As marcas citadas constituem apenas				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

	referência de qualidade, sem preferência ou exclusividade. Serão aceitos produtos equivalentes que atendam aos requisitos objetivos. A origem sustentável poderá ser comprovada por certificação FSC, PEFC/Cerflor ou equivalente, ou por outros documentos idôneos que comprovem os requisitos, sem exigência de selo específico como habilitação.				
--	---	--	--	--	--

Valor total: ()

A EMPRESA:DECLARA QUE:

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no termo de referência (ANEXO I) do edital desse processo.

Declara que não incorre nas vedações dos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em conflito de interesses e vínculos legalmente impeditivos com agentes envolvidos na licitação ou gestão e fiscalização.

Que o prazo de início da entrega dos itens e/ou prestação dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I, deste edital a contar do recebimento (por e-mail), por parte da contratada, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEICÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____,
DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS
DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E
QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM
PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA
PROponente.

EM, _____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR (A), PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 62 DA LEI Nº 14.133/2021, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADORA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA - RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAREM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO CONTADOR, SE HOVER (facultativa, sem prejuízo da responsabilidade pela declaração)

CPF: XXX.XXX.XXX-XXCRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO VI **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº

DECLARA que não está sujeita a sanção vigente cujo alcance impeça licitar ou contratar com o Município de São Bento Abade/MG, considerados o ente sancionador, o prazo e os efeitos da sanção, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicará fatos supervenientes.

EM, DE DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE
COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA
ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.

DECLARA, AINDA, QUE SUA PROPOSTA COMPREENDE TODOS OS CUSTOS DOS
DIREITOS TRABALHISTAS LEGALMENTE ASSEGURADOS; CUMPRE AS RESERVAS DE
CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
QUANDO APLICÁVEIS,

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXXX de 2026, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, São Bento Abade - MG, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2026, conforme ato publicado em XX/XX/XXXX e homologado em XX/XX/XXXX, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, através de Procuração, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para possível e futura aquisição de papel sulfite A4 para os departamentos da Prefeitura de São Bento Abade/MG, nas especificações, quantidades máximas do Termo de Referência, parte integrante desta ata.

1.2. É parte integrante desta ata todos os documentos constantes no processo 117/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 026/2026 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAPEL SULFITE A4. 210 MM X 297 MM. RESMA COM 500 FOLHAS PAPEL A4 BRANCO, SUPER BRANCO FABRICADO COM TECNOLOGIA ALCALINA E COM 100% DE CELULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS PLANTADAS. TAMANHO 210 X 297 MM, GRAMATURA DE 75 G/M². ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM COPIADORAS, IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER, BEM COMO PARA CÓPIAS E IMPRESSÕES EM PRETO E	UN (resma de 500 folhas)	6.320			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

BRANCO E COLORIDAS. CADA RESMA DEVERÁ CONTER 500 (QUINHENTAS) FOLHAS. DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE E ADEQUADA À PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE. SUJEIRA E AVARIAS OBSERVAÇÕES: A EMBALAGEM DE CADA RESMA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE, CNPJ, TELEFONE OU CANAL DE CONTATO. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ORIGEM SUSTENTÁVEL DA MATÉRIA-PRIMA E DEMAIS DADOS NECESSÁRIOS A IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO • PAPEL DEVERÁ SER PROVENIENTE DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL ORIUNDA DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO OU DE FONTE DEVIDAMENTE CERTIFICADA, DEVENDO APRESENTAR, QUANDO APLICÁVEL, SELO OU CERTIFICAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO, TAIS COMO FSC, PEFC/CERFLOR OU EQUIVALENTE MARCAS DE REFERÊNCIA: CHAMEX COPIMAX, SUZANO REPORT PREMIUM. RING OU SIMILAR/EQUIVALENTE. DESDE QUE ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: • PRODUTO DEVERÁ SER PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA PROVENIENTE DE FONTE SUSTENTÁVEL,					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

PREFERENCIALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL RECONHECIDA, TAIS COMO FSC PEFC/CERFLOR OU EQUIVALENTE. QUANDO APLICÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ SER ADEQUADA À PROTEÇÃO DO PRODUTO E PREFERENCIALMENTE, CONSTITUÍDA DE MATERIAL PASSÍVEL DE RECICLAGEM A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES E SELOS DEVERÁ SER OBSERVADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, ADMITINDO-SE CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE QUE COMPROVE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE ESTABELECIDOS As marcas citadas constituem apenas referência de qualidade, sem preferência ou exclusividade. Serão aceitos produtos equivalentes que atendam aos requisitos objetivos. A origem sustentável poderá ser comprovada por certificação FSC, PEFC/Cerflor ou equivalente, ou por outros documentos idôneos que comprovem os requisitos, sem exigência de selo específico como habilitação.					
---	--	--	--	--	--

Valor total estimado: R\$

2.2. Integrará esta ata cadastro de reserva, em anexo ao processo, dos licitantes que aceitarem o preço do vencedor e daqueles que mantiverem a proposta original, na ordem de classificação, conforme art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021. A habilitação será verificada quando necessária sua convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, aos departamentos solicitantes, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. Cada aquisição será formalizada por nota de empenho e autorização de fornecimento, nas condições do item 15.1 do edital e do art. 95, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021; fora das hipóteses de substituição legal, será firmado contrato formal. O fornecedor terá 5 dias úteis da convocação para aceitar ou assinar o instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de fornecimento dos bens objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os bens.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os bens deverão ser fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. Os preços registrados implicam compromisso de fornecimento, sem obrigar a Administração a contratar, facultada licitação específica devidamente motivada, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A ata vigorará por 1 ano a partir da divulgação no PNCP ou da publicação oficial legalmente aplicável, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante comprovação da vantajosidade do preço e formalização durante sua vigência, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

5.2. Não serão realizados acréscimos aos quantitativos desta ata. Os limites de alteração dos contratos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 não se confundem com os quantitativos registrados.

5.3. Os preços poderão ser reajustados nas condições do Termo de Referência ou revistos extraordinariamente, mediante instrução e decisão motivada, conforme art. 82, VI, e art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses seguintes:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem o cumprimento da obrigação como pactuada, mediante demonstração do nexo causal e do impacto econômico.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1. 5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem a redução poderão ser liberados dos compromissos futuros, mediante decisão do gerenciador, observada a regulamentação municipal e as obrigações já contratadas.

5.4.2. 5.4.2. A ordem de fornecedores que aceitarem a redução observará a classificação original.

5.4.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO

6.1. Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ficando sua utilização restrita ao Município de São Bento Abade/MG, para atendimento das demandas dos departamentos contemplados no procedimento licitatório.

6.2. O órgão gerenciador não autorizará contratações decorrentes de pedidos de adesão, ficando vedado ao fornecedor utilizar esta Ata como fundamento para fornecimentos a órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- a) for liberado;
 - b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção vigente que impeça o cumprimento da ata, observados os incisos III e IV do art. 156 e seu alcance;
 - e) não aceitar o preço revisado, observadas as condições de liberação e a regulamentação aplicável.
- 7.2. A ata poderá ser cancelada total ou parcialmente nas hipóteses seguintes:

- i - pelo decurso do prazo de vigência;
- ii - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- iii - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
força maior,
caso fortuito;
fato do príncipe;
em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Será assegurada defesa em 5 dias úteis para cancelamento administrativo, sem redução dos prazos de 15 dias úteis legalmente previstos nos processos sancionatórios, conforme item 20 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. Aplicam-se integralmente as infrações e sanções do item 20 do edital, inclusive multas, limites, competências, contraditório, defesa, recursos e registro em cadastros, nos termos dos arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 026/2026 - Sistema de Registro de Preços.

9.3. O órgão gerenciador é o Departamento de Compras e Licitações do Município de São Bento Abade/MG, com apoio dos departamentos requisitantes e agentes formalmente designados.

9.4. Fica eleito o foro do juízo competente para o Município de São Bento Abade/MG, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão desta Ata de Registro de Preços e o acompanhamento das contratações dela decorrentes serão exercidos por [NOME DO GESTOR], [CARGO], matrícula nº [NÚMERO], formalmente designado pela autoridade competente, tendo como substituto [NOME, CARGO E MATRÍCULA].

10.2. A fiscalização dos fornecimentos decorrentes desta Ata será exercida por [NOME DO FISCAL], [CARGO], matrícula nº [NÚMERO], tendo como substituto [NOME, CARGO E MATRÍCULA], mediante designação formal, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

10.3. Compete ao gestor acompanhar a vigência da Ata, controlar os quantitativos registrados e utilizados, coordenar as providências administrativas e encaminhar à autoridade competente os pedidos de alteração de preços, prorrogação, cancelamento e apuração de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

10.4. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, verificar quantidades, qualidade, especificações e prazos, registrar as ocorrências, exigir a correção das irregularidades e atestar os fornecimentos efetivamente realizados, encaminhando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.6. A substituição dos agentes será formalizada por ato da autoridade competente e comunicada ao fornecedor, dispensada a celebração de termo aditivo exclusivamente para essa finalidade.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Bento Abade, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

DETENTOR
RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

ASSINATURA:

DOCUMENTO:

2. NOME:

ASSINATURA:

DOCUMENTO: